



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: (27) 31980644

TERMO DE COMPROMISSO

Processo n.º 0012593-34.2016.8.08.0024

JV Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI

Ao(s) 04 (quatro) dia(s) do mês de junho de 2024, por ordem da Excelentíssima Senhora **Doutora LÍVIA REGINA SAVERGNINI BISSOLI LAGE**, Meritíssima Juíza de Direito em exercício nesta Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória- ES, foi enviado o presente Termo de Compromisso, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), ao Administrador Judicial e Advogado Doutor **MÁRCIO MARTINS RÉGIS**, OAB/RJ n.º 224.270, representante da **MÁRCIO MARTINS RÉGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.817.088/0001-07, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 542, sala 2.007, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Telefones: (27) 99284-2626 e (21) 99895-1552, e-mail: marciomregis@gmail.com, nomeada para exercer o encargo de **ADMINISTRADORA JUDICIAL na Falência da sociedade empresária JV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 09.429.460/0001-04, tudo conforme pronunciamento jurisdicional acostado no ID 43939202 destes autos do Processo em referência.

A nomeada presta, neste momento, em observância ao disposto nos Artigos 21 e seguintes da Lei n.º 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, o compromisso de cumprir os deveres inerentes ao encargo com zelo, dedicação e austeridade, comprometendo-se a manter-se em posição de independência em relação aos sócios da empresa falida, credores e terceiros interessados, dando-se por ciente de que deverá apresentar relatório circunstanciado mensal de suas atividades.

A nomeada, ao subscrever o presente termo, nega a existência dos impedimentos previstos no Artigo 30, *caput*, e § 1º da Lei n.º 11.101/2005, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar prejuízo aos credores em razão de dolo ou culpa nos termos do Artigo 32 do mesmo diploma legal.

E para constar, lavrei o presente termo que, após lido, vai devidamente assinado por mim, Ricardo Teixeira da Cruz Rios, Analista Judiciário, Matrícula n.º 206020-89.

LÍVIA REGINA SAVERGNINI BISSOLI LAGE
Juíza de Direito



Márcio Martins Régis
em representação à Márcio Martins Régis Sociedade Individual de Advocacia

